



CERTIFICADO Nº 229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MF CASCALHO E AREIA LTDA
CNPJ/CPF : 08.701.276/0001-09

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda GERAIS Nº S/N Virgem da Lapa - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Virgem da Lapa (LAT) -16.8632, (LONG) -42.2855

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 229/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 832.791/2006

Titular ou Requerente : MF Cascalho e Areia Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	9900	m³/ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos	Extensão	0.7	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 30/01/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 30/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 30/01/2020 16:06 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº 0037593-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 03704/2018





CERTIFICADO Nº 229 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença
- 02 Apresentar os demais relatórios de controle ambiental não contemplados no automonitoramento, mas previsto no RAS (ações de controle atmosféricos e manutenções da drenagem pluvial).
Anualmente após a concessão da licença
- 03 Fica proibido a lavagem e manutenção de veículos equipamentos no empreendimento sem os devidos locais de controles ambientais. Prazo: Durante a vigência da licença
- 04 Apresentar relatório fotográfico comprobatório de implantação das duas bacias, devidamente dimensionadas para decantação, previstas para o empreendimento. Prazo: 60 dias após a concessão da licença
- 05 Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação de local adequado de armazenamento temporário dos resíduos e efluentes gerados pelo empreendimento e do local de armazenamento dos combustíveis. Prazo: 60 dias após a concessão da licença

Prazo: